



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI N.º 049 - DE 28 DE JULHO DE 2021.

Altera a redação da Lei nº 174/1957 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 174, de 27 de novembro de 1957 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para gozarem dos favores desta lei, o proprietário de veículo de tração animal deverá obter alvará municipal, cuja concessão dependerá do interessado se comprometer, expressamente, a cumprir as seguintes obrigações:

- I – registrar o veículo e o animal no órgão municipal competente;
- II – somente autorizar a condução do veículo por pessoa maior de 18 (dezoito) anos e em pleno gozo de suas funções cognitivas e motoras;
- III – limitar o emprego da tração animal ao horário que vai das 6h às 18h, de segunda a sábado;
- IV – manter local próprio ou cedido a título gratuito ou oneroso para a pastagem do animal, devendo a pastagem ser devidamente cercada ou o animal amarrado, sem estorvo para o animal ou perigo para a circulação de pessoas e veículos;
- V – manter o animal devidamente ferrado, limpo, alimentado, com sua sede saciada e com boa saúde, inclusive com todas as vacinas em dia, conforme atestado médico veterinário datado de, no máximo, 04 (quatro) meses;
- VI – não deixar o animal pastar em áreas públicas ou em terrenos particulares sem expressa permissão do proprietário;
- VII – manter o animal devidamente marcado, de modo indelével e através de método indolor, com seu número de registro;
- VIII – não abandonar o animal, quando não houver mais interesse em sua manutenção, ocasião em que deverá encaminhá-lo ao Serviço Municipal competente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se todos os tipos de animal, principalmente os das espécies eqüina, muar, asinina e bovina”.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 174, de 27 de novembro de 1957 fica renumerado como art. 8º, passando a Lei nº 174, de 27 de novembro de 1957 a contar com os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os veículos de tração animal deverão possuir obrigatoriamente:

- I – rodas com pneumáticos e molas;
- II – sistema de freios com alavanca e lonas;
- III – pintura em cor clara e traseira com luminoso ou pintura fosforescente;
- IV – arreios ajustados à anatomia do animal;
- V – local reservado ao transporte de água e comida para o animal e
- VI – número de identificação, fornecido pela Prefeitura”.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Centro

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Digitized by srujanika@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 049 - DE 28 DE JULHO DE 2021.

= fls. 02 =

Art. 3º. Fica proibido, na condução de veículo de tração animal, o uso de chicotes, aguilhão ou qualquer outro tipo de instrumento que possa causar sofrimento ou dor ao animal.

Art. 4º. A infração de qualquer um dos dispositivos desta Lei implicará na aplicação das seguintes sancções:

- I - na primeira infração, advertência por escrito;
 - II – na primeira reincidência, multa de 03 (três) UFM;
 - III – na segunda reincidência, multa de 06 (seis) UFM e
 - IV – na terceira reincidência, a apreensão do animal, além de multa de 09 (nove) UFM e da proibição do uso de veículo de tração animal por 05 (cinco) anos, com a consequente cassação do alvará.

Parágrafo único. Da aplicação de qualquer das sanções previstas neste artigo caberá recurso ao órgão sanitário responsável no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Os animais apreendidos em virtude do descumprimento do disposto nesta Lei deverão ser abrigados em local apropriado, sofrendo as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:

- I – resgate;
 - II – leilão;
 - III – adoção ou
 - IV – sacrifício

§1º. Quando o órgão responsável decidir pelo leilão ou pela adoção do animal, o novo tutor deverá comprometer-se a manter o animal nas condições estabelecidas nesta Lei.

§2º Fica proibida a entrega do animal a novo tutor quando o mesmo já tenha sido sancionado por infração ao disposto nesta Lei.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”
Dracena, 28 de Julho de 2021

Eduardo Henrique da Palma
Vereador autor

Danilo Ledo dos Santos
Versador

CM – 062/2021

VICTOR PALHARES
Victor Silva Almeida Palhares
Morceador



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA:

Os veículos de tração animal, mais conhecidos como carroças, charretes outros nomes, são um dos meios de transporte mais antigos se conhece. Comum no meio rural, foi se popularizando no meio urbano para uso em pequenos serviços e fretes. Sendo os animais mais utilizados para puxar esses veículos: os equídeos.

Sendo um meio de trabalho da população na realização de serviços, é de grande importância para o sustento de algumas famílias, além de ser meio de transporte para alguns.

Porém, nem sempre o animal utilizado nesse serviço, estar apto a realizar-lo. Muitos estão desnutridos, com ferimentos, sentem sede e fome no momento do serviço, além de serem chicoteados, estressados com sons de buzinas, gritos, e calor excessivo das cidades.

Além disso, é comum nos depararmos com crianças ou adolescentes, conduzindo esse tipo de veículo, sem conhecimento de trânsito, colocam em perigo a vida de pedestres, ciclistas ou motoristas que circulam nas vias.

Desta feita, submeto o respectivo projeto a elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram a Casa, certo que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”

Dracena, 28 de Julho de 2021.

Eduardo Henrique da Palma
Vereador autor